



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 61-CONSUP/IFAM**, de 21 setembro de 2018.

**O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM**, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do processo nº 23443.028508/2017-15 que trata do Acordo de Cooperação Técnico-Científica entre o IFAM e o ITN-Instituto de Tecnologia e Negócios do Norte;

**CONSIDERANDO** a designação do conselheiro Elias Brasilino de Souza, como relator do processo acima identificado, conforme constou na Pauta da 39ª reunião ordinária do Conselho Superior item 1.5.1.15, realizada no dia 31 de agosto de 2018;

**CONSIDERANDO** o Parecer e Voto do Conselheiro relator, favorável ao Acordo de Cooperação Técnico-Científica entre o IFAM e o ITN;

**CONSIDERANDO** a votação, a matéria foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros, de acordo com o Parecer do Relator, em sessão da 39ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada no dia 31 de agosto de 2018;

**CONSIDERANDO** o Art. 116, da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.958/94, Decreto nº 7.423/2010, a Resolução nº 24-CONSUP/IFAM, de 12 de maio de 2015 e ainda o Parecer nº 862-PF/IFAM, de 26.09.2017;

**CONSIDERANDO** o Estatuto do IFAM, aprovado pela Portaria nº 373/IFAM/2009 e o Art. 12 combinado com o inciso X do Art. 42, do Regimento Geral do IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28 de março de 2011.

**R E S O L V E:**

**Autorizar** a celebração do Acordo de Cooperação Técnico-Científica, entre **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS–IFAM** e o **INSTITUTO DE TECNOLOGIA E NEGÓCIOS DO NORTE – ITN**, observado o objeto do Acordo e demais regras nele estabelecidas, processo nº 23443.028508/2017-15, apreciado e aprovado na sessão da 39ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada no dia 31 de agosto de 2018.

**Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.**

**ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO  
Reitor e Presidente do Conselho Superior**



**MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICO Nº **XX/2017**, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
AMAZONAS E ITN – INSTITUTO DE  
TECNOLOGIA E NEGÓCIOS DO NORTE.**

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM**, autarquia federal de ensino, criada pela Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.391.314/000-13, sediada na rua Ferreira Pena, 1109 – Centro, Manaus, Amazonas, neste ato representado pelo Reitor, **Prof. Msc. Antônio Venâncio Castelo Branco**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4326 CREA-AM e do CPF nº 335.823.602-10, residente e domiciliado na Rua Raimundo Nonato de Castro nº 550, bloco B, Apto. 209 – Bairro Ponta Negra – CEP: 69.037-042, nesta cidade, nomeado pelo Decreto Presidencial de 10 de março de 2016, publicado no DOU - Seção 2, de 11 de março de 2015 e o **ITN – INSTITUTO DE TECNOLOGIA E NEGÓCIOS DO NORTE** – doravante denominada **ITN**, enquadrada como empresa de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 25.014.157/0001-05, com sede na Avenida Visconde de Porto Alegre, 1680, sala 01, Praça 14 de Janeiro, CEP: 69020-130, neste ato representada por seu Presidente **Ronaldo Fonseca da Silva Junior**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 1972792-5 – SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob o nº 832.294.182-04, residente e domiciliado nesta cidade de Manaus, na Rua Jupurutu, nº 447, CEP: 69042-100, Alvorada, concordam em firmar o presente Termo de Cooperação Técnico-Científica, mediante as cláusulas e condições a seguir, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, com nova redação pela Lei nº 8.883/94, de 20.12.1994, do Decreto nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986 alterado pelo Decreto nº 6.170/2007, bem como a observância da Instrução Normativa nº 01/1997, com a nova reação dada pelo Decreto nº 7.568, de 16 de setembro de 2011, e ainda as disposições contidas no Decreto-Lei nº 288, de 28/02/1967, na Lei nº 8.387, 30/12/1991, alterado pela Lei 10.176, de 11/01/2001, Lei 10.973, de 02/12/2004 e pela Lei nº 11.077, de 31/12/2004 e regulamentados pelo Decreto nº 4.401, de 01/10/2002 e Decreto nº 4.944, de 30/12/2003 (este, revogado pelo Decreto nº 5.906/2006), Decreto nº 6.008, de 29/12/2006, Portaria Interministerial nº 334, de 31/12/2014, Resolução nº 071/2016, da SUFRAMA no que couber e demais normas legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui-se objeto do presente Termo de Cooperação, o estabelecimento de um programa de ampla cooperação e intercâmbio científico e tecnológico, abrangendo atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento, formação e qualificação de recursos humanos, absorção e transferência de tecnologias, prestação de serviços tecnológicos e a utilização de instalações e equipamentos.

**Parágrafo único:** O programa, objeto deste Termo de Cooperação será realizado por intermédio de projetos a serem desenvolvidos em conjunto ou isoladamente, os quais somente



serão executados mediante a celebração de Termos Aditivos a este Termo de Cooperação, previamente ajustado, onde constem todas as diretrizes referentes ao citado programa que, assinado pelas partes contratante, fará parte integrante e inseparável deste instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

As partes se comprometem, de acordo com seus interesses e possibilidades respeitadas a sua programação habitual a:

- a) Trocar informações técnicas e científicas referentes ao objeto deste termo;
- b) Trocar conhecimento, serviços e produtos com vistas ao desenvolvimento de programas ligados às metas deste instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE COOPERAÇÃO**

3.1 Os projetos e atividades específicas que farão parte deste Termo de Cooperação Técnico-Científica serão definidos em Termos Aditivos, neles se estabelecendo, de maneira pormenorizada, os objetivos específicos a serem atingidos, bem como o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos pelas partes interessadas;

3.2 Poderão ser assinados tantos Termos Aditivos quantos forem os projetos considerados de interesse ou conveniência para ambas as partes, dentro do objetivo geral aqui definido, embora distintos pela sua natureza, em função dos objetivos específicos a serem atingidos;

3.3 A descrição de que trata o item anterior conterà, ao menos, os seguintes aspectos:

- a. Justificativa e objeto de trabalho;
- b. Nome do executor responsável pela supervisão e gerência de trabalho;
- c. Descrição das etapas de desenvolvimento do trabalho, com detalhamento dos resultados a serem apresentados ao final de cada etapa, podendo ser evidenciados em planos de trabalhos;
- d. Datas de início e fim da execução do objeto e prazo de cada uma das etapas;
- e. Recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento do trabalho;
- f. Requisitos técnicos, administrativos e de suporte necessário para o desenvolvimento do trabalho;
- g. Eventuais restrições de uso e divulgação de documentos, informações, programas, equipamentos e demais bens ou elementos postos à disposição das partes para execução do trabalho;
- h. Cláusulas específicas relativas à extinção, suspensão, interrupção do trabalho estabelecido nos Termos Aditivos;
- i. Outros pormenores que se fizerem necessários para perfeita execução dos trabalhos estabelecidos no Acordo.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS**

### **4.1 Compete ao IFAM**

- a) Trocar informações técnicas e científicas referentes ao objeto deste Termo;



- b) Trocar conhecimentos, serviços e produtos com vistas ao desenvolvimento de programas ligados aos objetivos deste instrumento;
- c) Desenvolver programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão voltados para os objetivos do presente Termo, de acordo com avaliação prévia das Pró-reitorias específicas;
- d) Fica acordado entre as Convenientes que, mediante disponibilidade pré-determinada, os espaços físicos para palestras, workshops, cursos de extensão, treinamento e/ou assemelhados serão disponibilizados observando-se a disponibilidade dos mesmos.
- e) Consultoria Técnica por meio de seus servidores, de acordo com a avaliação da chefia imediata;
- f) Disponibilizar recursos humanos, quando possível, para atuar como instrutores de cursos;
- g) Proporcionar infraestrutura adequada e pessoal qualificado para o desenvolvimento de cursos nas áreas de interesse, conforme alínea “a”.
- h) Encaminhar alunos do IFAM para realização de estágios observando as especificidades de cursos e ofertas pelo ITN.

#### **4.2 Compete ao ITN**

- a) Colocar a disposição do IFAM suas instalações.
- b) Trocar informações técnicas e científicas referentes ao objeto deste Termo;
- c) Trocar conhecimentos, serviços e produtos com vistas ao desenvolvimento de programas ligados ao objeto deste instrumento;
- d) Desenvolver conjuntamente com o IFAM programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão voltados para os objetivos do presente Termo;
- e) Ofertar vagas de Estágio para discentes, quando for possível.
- f) Acompanhar o desenvolvimento dos alunos estagiários designando um supervisor, conforme a Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008. (Lei do Estágio).
- g) Solicitar espaço físico tais como salas de aulas, auditórios e áreas de convivência, conforme disponibilidade do IFAM.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO**

As partes designarão coordenadores para implementação de cada Termo Aditivo, os quais responsabilizar-se-ão pela coordenação, execução e acompanhamento dos trabalhos, bem como pela chefia das respectivas equipes técnicas, que forem instituídas para este fim.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL E EXPLORAÇÃO DE RESULTADOS**

As partes concordam que todas as informações, estudos, relatórios, consultas, pesquisas, metodologia, tecnologias e estratégias por elas elaboradas, ou às quais tenham acesso, sob a égida do presente Acordo, dentre outros bens materiais ou imateriais, passíveis ou não de proteção legal, serão de propriedade das partes envolvidas em cada projeto específico dentro dos preceitos das Leis vigentes.



Fica vedado o registro, patenteamento ou qualquer outra forma de proteção da Propriedade Intelectual, bem como seu licenciamento, sem o conhecimento dos demais titulares do direito de propriedade intelectual. Em caso de negociação de direitos de propriedade intelectual, deverá ser celebrado contrato de repartição de benefícios entre as partes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – ACESSO AO PATRIMÔNIO E A CONHECIMENTO TRADICIONAL**

O acesso ao patrimônio genético brasileiro, *in situ* ou *ix situ*, e/ou aos conhecimentos tradicionais, associados ou não à biodiversidade que porventura sejam necessários durante a execução dos Projetos/Planos de trabalhos somente se darão após o cumprimento da legislação brasileira vigente sobre a matéria.

As partes se comprometem a praticar, junto aos órgãos competentes, os atos necessários para a obtenção de todas as licenças e autorizações requeridas para tais acessos, inclusive obtendo a anuência prévia do titular da área de coleta e das comunidades envolvidas e a celebração dos respectivos contratos de repartição de benefícios, só dando início aos acessos quando devidamente autorizados. Os signatários obrigam-se a dar especial atenção às exigências específicas relacionadas a acessos realizados por estrangeiros em território nacional.

### **CLÁUSULA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE**

Comprometem-se as partes e seus representantes a manter sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações sigilosas geradas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica-Científica, segundo o objeto a ser desenvolvido e as características do projeto e das Instituições envolvidas. Deverão, sempre que necessário, ser firmado Termos de Sigilo e Confidencialidade, os quais contemplarão especificamente as necessidades de cada projeto.

### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS**

O presente Acordo de Cooperação **não** envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DE PRORROGAÇÃO**

Este Termo vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos contando a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por mútuo acordo dos partícipes, após avaliação de seus resultados, mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Acordo poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante:

- a) troca de avisos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, resguardadas as atividades e,



andamentos até a data de sua conclusão, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas;

- b) pelo não cumprimento de qualquer uma de suas Cláusulas ou condições, a critério do (s) partícipe (s) adimplentes, mediante comunicação escrita com antecedência de 15 (quinze) dias;
- c) pela ocorrência de fatos imprevisíveis que possibilitem sua execução;
- d) pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável;
- e) em resguardo do interesse público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DE SIMBOLOS, PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÃO**

É defeso às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Termo nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ficando facultada e expressamente autorizada a divulgação conjunta das pessoas jurídicas integrantes do presente Termo de Cooperação.

As regras e normas para a publicação e divulgação dos resultados dos trabalhos desenvolvidos serão estabelecidas de comum acordo entre as partes e serão discriminadas em cada Termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Termo poderá ser alterado por meio de termos aditivos, de comum acordo entre os partícipes desde que não importe em mudança do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal do Estado do Amazonas, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Cooperação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OMISSÕES**

Os casos omissos serão resolvidos entre as partes, em comum acordo, ou, na impossibilidade, pela autoridade judiciária competente, nos termos da Cláusula Décima Primeira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O IFAM promoverá a publicação do presente Termo, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º. (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para recorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único no art. 60, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** – Em todas as comunicações e publicações pertinentes a ajustes advindos deste Acordo, far-se-á menção expressa das Instituições cooperadas.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaram as partes que este instrumento de cooperação consigna a manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre as partes celebrado.

E assim, por estarem justos e acordados, os partícipes lavram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que ao final subscrevem.

Manaus, 12 de setembro de 2017.

**ANTONIO VENÂNCIO CASTELO  
BRANCO**

**Reitor do Instituto Federal de  
Educação, Ciência e Tecnologia  
(IFAM).**

**RONALDO FONSECA DA SILVA  
JÚNIOR**

**Presidente do Instituto de Tecnologia e  
Negócios do Norte (ITN).**

### **TESTEMUNHAS:**

---

**NOME: João Clineu Lima da Silva  
Junior**  
**CPF: 005.604.692-84**  
**CI: 3213579 – SSP RR**

---

**NOME: Aneil Martins de Souza Filho**  
**CPF: 016.202.972-13**  
**CI: 2479270-5 – SSP AM**